



PREFEITURA

Barra Mansa

DECRETO Nº 12.436 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.048/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor R\$ 1.077.740,97 (um milhão e setenta e sete mil e setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.0035.2054	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Cód. Red:	625
3.3.50.85.00.00	Contrato de gestão
160500000000000	Assistência financeira da união à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem (cento e cinquenta e oito mil e cento e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) R\$ 158.177,94
001.10.301.0071.2170	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FMS
Cód. Red:	624
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado
160500000000000	Assistência financeira da união à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem (vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) R\$ 29.883,65
Cód. Red:	623
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
160500000000000	Assistência financeira da união à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem (cento e trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais e sete centavos) R\$ 133.950,07
001.10.302.0036.2058	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Cód. Red:	627
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
160500000000000	Assistência financeira da união à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem (seiscentos e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) R\$ 699.565,29
001.10.302.0036.2069	ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL, PARTO E PUERPÉRIO NO HOSPITAL E MATERNIDADE THERESA SACCHI MOURA
Cód. Red:	628
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
160500000000000	Assistência financeira da união à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem (cinquenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e dois centavos) R\$ 56.164,02
	TOTAL R\$ 1.077.740,97

POLO UNIP EAD
AGULHAS NEGRAS
PORTO REAL - QUATIS - RESENDE - ITAÍAJÁ

(24) 99923-7452





cursos a partir de

R\$ 99,00

Parcelas fixas até o final do curso*

UNIP EAD
EDUCAÇÃO. POR SUA ESCOLHA

*Tabela e regras acadêmicas de efetivo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Paraty

AVISO DE ALTERAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 037/2025- PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, resolve retificar o Edital nº 037/2025 - Pregão Eletrônico, que tem como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MARÍTIMO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE.**”, conforme **TERMO DE ALTERAÇÃO Nº 001**, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Paraty-RJ. Informamos, nesta oportunidade, que a data de abertura da presente licitação fica remarcada para o dia **22/12/2025, às 09h30m**. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.saudeparaty@gmail.com ou da linha telefônica (24) 98148-1835.

PARATY, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO PORTO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Câmara Municipal de Porto Real

RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 964/2025

Assunto: VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 964/2025, que dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências. Autoria: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO DA DECISÃO PLENÁRIA

O Plenário da Câmara Municipal de Porto Real, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, apreciou o **Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 964/2025** durante a **68ª Sessão Ordinária**, realizada em **1º de dezembro de 2025**. Após a leitura da mensagem de veto, a discussão regimental e a **votação nominal**, foram apurados os seguintes votos: **5 (cinco) votos pela rejeição do veto; 3 (três) votos pela manutenção do veto.** Nos termos do Regimento Interno, a rejeição do veto exige maioria absoluta, correspondente a 6 (seis) votos. Não tendo sido alcançado o quórum mínimo necessário, o Plenário manteve o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 964/2025. Dessa forma, e de acordo com o resultado da votação, fica **mantido** o Veto Total, conforme as normas regimentais da Câmara Municipal de Porto Real.

Porto Real, 1º de dezembro de 2025.

Fábio Nunes Maia
Vice-Presidente

Philippe de Paula Paiva
Secretário Substituto



Câmara Municipal de Porto Real

LEI Nº 974 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município realizar o alinhamento, a identificação e a retirada dos fios inutilizados nos postes, bem como notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**, nos termos do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica responsável pela distribuição no âmbito do Município obrigada a:

I – realizar, periodicamente, o alinhamento técnico dos fios instalados em seus postes;

II – promover a identificação adequada dos fios de sua responsabilidade;

III – efetuar a retirada dos fios e cabos inutilizados ou sem uso;

IV – notificar as empresas de telecomunicações, internet, TV a cabo ou quaisquer outras que utilizem a infraestrutura de postes para cabeamento, para que realizem o alinhamento, a identificação e a retirada de seus fios inutilizados.

Art. 2º As empresas notificadas deverão realizar as ações determinadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 3º Caso a empresa notificada não cumpra as determinações no prazo estipulado, a concessionária ou permissionária de energia elétrica poderá realizar o serviço, cobrando os custos diretamente da empresa responsável pelos cabos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa a ser estabelecida pelo município por poste, em caso de reincidência;

III - na persistência da infração, multa a ser estabelecida pelo município até a regularização, limitada a 30 (trinta) dias;

IV - esgotados os prazos e mantida a irregularidade, a empresa poderá ter suspensa a autorização de uso da infraestrutura até a completa regularização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente



GRUPO

aapvr



AAPVR E VOCÊ

1ª HORA DE RECOMEÇAR

01 a 30 de Dezembro

Associe-se Agora!

Seu Lugar na AAPVR está Guardado.

Em todas as unidades AAPVR. Sua vida merece a tranquilidade de estar associado novamente. Entre em contato hoje!

 (24) 2102-1909  (24) 2102-1952 opção 01



Favor consultar o regulamento Campanha Recomeçar com AAPVR, anistia para antigos associados que desejam retornar ao quadro de associados ativos.

ATENÇÃO!

NÃO PAGUE JUROS ABUSIVOS

Se você tem FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ou EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

- **suspeita que está pagando mais do que deveria?**
- **Comprou 1 carro e está pagando 2 ?**
- **Atrasou as parcelas?**
- **Está sofrendo ameaças de BUSCA E APREENSÃO?**

TEMOS A SOLUÇÃO PARA SEU PROBLEMA !



SOBERANA
CONSULTORIA

 **(11) 99387-5410**

★★★

INICIE SEU PROCESSO DE

VISTOAMERICANO



 +55 (21) **98884.9627**

CONTATO @GRUPOPRAISE.COM.BR

**praise group**

ASSESSORIA



Pode ser na serra, na praia, no campo, na cidade, no seu bairro, na sua rua ou na sua casa.

Leia em qualquer lugar, a qualquer hora.

www.avozdacidade.com



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800310032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.